



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N.º 45-E-98

Autoriza o Município a Doar área Industrial no Distrito Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Área Industrial à Empresa Cerâmica Suaçui Ltda, no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer utilização adversa.

Art. 3º - A empresa mencionadas no Art. 1º deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria dentro de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5(cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e a cercas divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria de Obras do Município, visando um conjunto arquitetônico na utilização de áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º - Não cumprido pela empresa os prazos previstos no Art. 3º, a área ora doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 6º - A área ora doada é gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvadas as garantias para obtenção de financiamentos, se necessários aos projetos industriais.

Art. 7º - As despesas com escrituras e registros imobiliários correrá por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal, aos 06 dias de agosto de 1998.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

26/10/1998

PRÉSIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Hoje, entre todos os problemas do Município, o mais grave é a falta de emprego na cidade. Desde que assumimos o Município em janeiro de 1997, voltamos nossa atenção especial à infra-estrutura do Distrito Industrial, o que estamos conseguindo paulatinamente.

Já fizemos pavimentação de parte das vias públicas; pagamos a implantação da energia elétrica à CEMIG; estamos providenciando a construção do trevo de acesso ao Distrito Industrial. A Companhia de Distritos Industriais (CDI), por sua vez, em visita ao Distrito, se comprometeu em viabilizar a água e o esgoto, via COPASA.

Por isto tudo, acreditamos, e como, no sucesso de nosso Distrito Industrial com a implantação desta empresa, cujo Projeto de Lei encaminhamos à Egrégia Câmara de Vereadores, certos de sua aprovação, o que pedimos.

Outros processos estão em andamento e, tão logo conclusos, remeteremos Projeto de Lei à Douta Câmara.

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 1998.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

255/GAB/1998

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 1998.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a V.Exa., para o andamento normal dos processos de doação de áreas no Distrito Industrial, que será doado à empresa Cerâmica Suaçui Ltda o total de 12.000 m² (Doze mil metros quadrados).

Receba com este motivo, protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wanderley José de Faria
DD. Presidente à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE
LTDA "CERÂMICA SUAÇUI LTDA".**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

Alomar Jorge da Fonseca, brasileiro, solteiro, nascido em 29/12/64, comerciante, portador do CPF 682.543.506-04 e da C.I. N° M.4.089.529 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Gildo Bento Silva, 22 em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400.000, filho de Osmar Pires da Fonseca e Judith da Cruz Fonseca;

Osmar Agostinho da Fonseca, brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/69, comerciante, portador do CPF 000.578.456-54 e da C.I. N° M-5.481.511 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Francisca Oliveira, 990 em Conselheiro Lafaiete-Mg, CEP 36400.000, filho de Osmar Pires da Fonseca e Judite da Cruz Fonseca; têm como justo e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cerâmica Suaçui Ltda que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira - Denominação Social e início de atividades

A sociedade girará sob a denominação social de Cerâmica Suaçui Ltda e iniciará suas atividades em 01.05.97.

Cláusula Segunda - Sede

A sede da sociedade será a as margens da BR 383, KM 23 - Distrito Mamonas em São Brás do Suaçui-MG.

Cláusula Terceira - Objeto Social

A sociedade terá por objeto a indústria e o comércio de produtos cerâmicos em geral(Tijolos, telhas, etc.).

Cláusula Quarta - Capital Social

O capital social da sociedade é de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 500 (Quinhentas) quotas no valor de R\$10,00 (dez reais)cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, cabendo a:

Sócios

Alomar Jorge da Fonseca.....	350 quotas a R\$10,00	R\$3.500,00
Osmar Agostinho da Fonseca.....	150 quotas a R\$10,00.....	R\$1.500,00
Total.....	500 quotas a R\$10,00.....	R\$5.000,00

Parágrafo Único - Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto N° 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social.

Cláusula Quinta - Abertura de filiais

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Sexta - Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima - Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alomar Jorge da Fonseca.

Cláusula Oitava - Impedimento de uso da denominação social

É vedado ao sócio gerente usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula Nona - Pró-labore

É resguardado aos sócio que administra a sociedade o direito de retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula Décima - Transferências de quotas

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas a sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CARTORIO DE PAZ, NOTAS E R. CIVIL

Confere com o original que foi est.

Dou fé.

Em test. _____ da ver.

São Brás do Sul, 06 de maio de 1998


O OFICIAL

Cláusula Décima Primeira - Falecimento dos sócios

Ocorrendo óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula Décima Segunda - Exercício social

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

Cláusula Décima Terceira - Autorização para alterar o Contrato Social

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta - Normas contratuais omissas

Conforme o artigo 18 do Dec. 3.708 de 10.01.1919 sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido Dec. e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das sociedade anônimas).

Cláusula Décima Quinta - Foro

Fica eleito o foro desta comarca para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

Cláusula Décima Sexta - Declaração dos sócios

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias na presença de 02 testemunhas, sendo que a 1ª via será encaminhada para arquivamento na JUCEMG.

São Brás do Suaçui, 07 de abril de 1.997.

Alomar Jorge da Fonseca
Alomar Jorge da Fonseca
Sócio-gerente

Osmar Agostinho da Fonseca
Osmar Agostinho da Fonseca
Sócio-cotista

Testemunhas: *Geraldo Evangelista de Souza*
Geraldo Evangelista de Souza
RG M.2.745.153 - SSP/MG

Tânia Regina Miranda de Souza
Tânia Regina Miranda de Souza
RG - M.3.909.394 - SSP/MG

Angela Lima
Angela Lima
OAB/MG - 29.000

CARTORIO DE PAZ, NOTAS E R. CIVIL

Confere com o original que foi e

Dou fé.

Em test. *R* da verdade.
São Brás do Suaçui, 06 de maio de 1997

Hein
O OFICIAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 25/04/97
SOB O NÚMERO : 3120516858-8
Protocolo : 970754272
Augusto Pimenta de Portilho
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

FGTSFGTS

Nº do Protocolo BHL04409700019505	Válido até 09-03-98	Nº 2444843
NOME DA EMPRESA CERÂMICA SUAÇUI LTDA-ME		
ENDEREÇO BR 383 Km 23 S/Nº - MAMONAS - SÃO BRÁS DO SUAÇUI - MG		
MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM PV CONGONHAS	CGC ou CPF 01821316/0001-07

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO — CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

CONGONHAS 09 de SETEMBRO de 1997

Local

Gerente

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROCOLO

SRF/PRF: **Metalúrgica**AF: **Congonhas/Mg**TAXA EXP. RECOLHIDA PELA GA N.º 353 DE 11/09/97 BANCO: **Bunge**

RAZÃO SOCIAL / NOME

REQUERENTE

Cerâmica Suaçui Ltda Me

RUA-AV. PÇ

NOME DO LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

N.º DE COMPL.

Br. 383 Km 23**S/N**

MUNICÍPIO

ESTADO

CGC / MF

São Brás do Suaçui**Mg****01.821.316/0001-07**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C. P. F.

CONTR.

INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

CÓD. ATIV. ECON.

609.660.271.0030**1031104**

FINALIDADE:

P/ recebimento em doação de terreno p/ construção de fábrica em C. Lafaiete/Mg.LOCAL: **SBSuaçui**, **03** DE **setembro** DE 19 **97**NOME DO SIGNATÁRIO: **Alomar Jorge da Fonseca**CARGO: **Sócio Gerente**ASSINATURA: **X Alomar Jorge da Fonseca**IDENTIDADE: **M.4.089.529**

NEGATIVA



POSITIVA

CERTIDÃO



POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O

ABAIXO INDICADO.

É DE CENTO E OITENTA (180) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

N.º DO PTA	N.º INSC. DIV. ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDIT. TRIB.	FASE DA COBRANÇA
 				

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

15/09/97

DATA

[Assinatura]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

3604/97

MASP.

HOMOLOGO:

15/09/97

DATA

[Assinatura]

AUTORIDADE EXPEDIDORA

Maria do Carmo Rodrigues**MASP 328 452****Chefe de AF/1 - Congonhas**

MASP.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE -> AF. -> SRF. OU PRF. -> INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C. P. F., QUANDO DO REQUERIMENTO
OBS. - NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C. P. F., QUANDO DO REQUERIMENTO
- E OBRIGATORIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C. P. F., QUANDO DO REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E-

1.104.927

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 01.821.316/0001-07
CERAMICA SUACUI LTDA-ME
BR 383 - KM 23 S/N MAMONAS-ZONA RURAL
CEP: 35494-000 SAO BRAS DO SUACUI MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

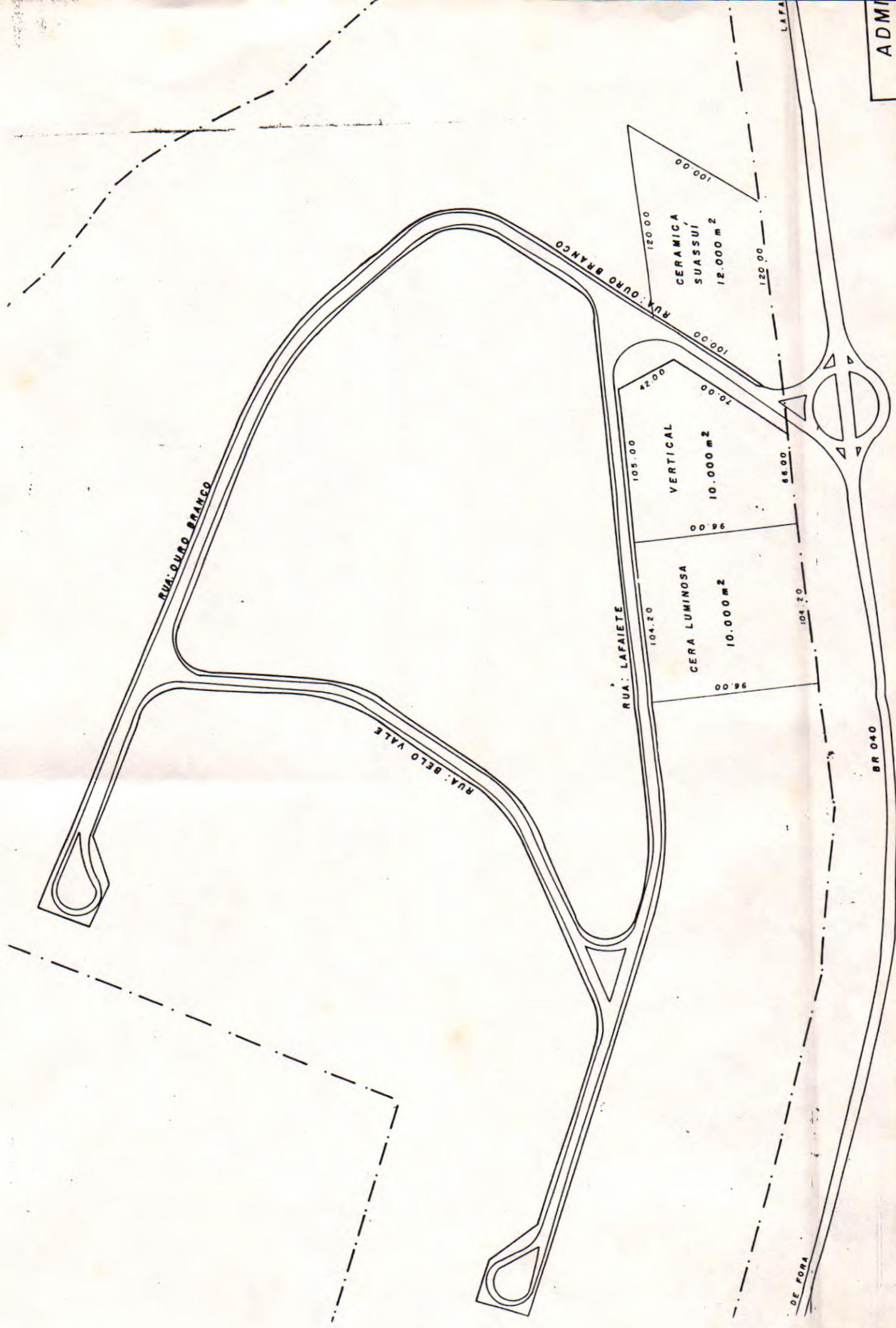
VALIDADE ATE 09/03/98 - EMITIDA EM 09/09/97

-----+
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO 3
-----+
-----+
-----+

CARIMBO / ASSINATURA

3 EXPEDIDA GRATUITAMENTE 3





Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de C. Lafaiete, Dr. Vicente Faria Paiva

Cerâmica Suaçuí Ltda.

30 OUT 97 009294

PROT. 009294

Br. 383 Km 23 s/n Mamonas
São Brás do Suaçuí MG

Ar.
Procuradoria
Vicente de Faria Paiva

*Posso usar
para a instalação
a declaração de
obs. ultimas
20/10/97*
OK!

Vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. uma área de 15.000m² para instalação de uma cerâmica em tijolos furados, declarando:

- a) Estar ciente das imposições da lei municipal que disciplina o uso do D.I.
- b) Admitir pessoal somente de Conselheiro Lafaiete.
- c) Admissão imediata de 15 operários podendo chegar em 15 meses a 40 funcionários.
- d) Junto as certidões negativas de tributos.

Por ser verdade e espera deferimento.

Roberto José das Santos

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 1997.

Contato em Lafaiete: Avenida Telesforo C. Rezende, 500

*989.2200
961.3089*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

020/GAB/98

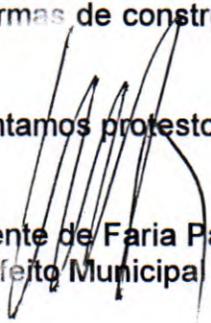
Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 1998.

Prezado Sr. Roberto,

De posse do Requerimento 9294, de 30 outubro de 1997, referente ao Distrito Industrial, solicitamos a V.Sa. anexar ao referido processo a documentação abaixo relacionada, a fim de darmos andamento normal ao mesmo.

- A) Ato Constitutivo da Empresa e alterações posteriores;
- B) Prova de Inscrição no CGC-MF, atual;
- C) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal;
- D) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;
- E) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- F) Certidão Negativa de Falência ou Comodato e de execução patrimonial;
- G) Declaração de que aceita as normas de construção e postura previstas para o Distrito Industrial.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima.


Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Roberto José dos Santos
BR 383 - KM 23 - S/N - Mamonas
São Brás de Suaçuí - MG
35494-000

Cerâmica Suaçuí Ltda.

Br. 383 Km 23 s/n Mamonas
São Brás do Suaçuí MG

Vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. uma área de 15.000m² para instalação de uma cerâmica em tijolos furados, declarando:

- a) Estar ciente das imposições da lei municipal que disciplina o uso do D.I.
- b) Admitir pessoal somente de Conselheiro Lafaiete.
- c) Admissão imediata de 15 operários podendo chegar em 15 meses a 40 funcionários.
- d) Junto as certidões negativas de tributos.

Por ser verdade e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 20 de outubro de 1997.

Osmar Agostinho da Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0045-E-98

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA INDUSTRIAL
NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

O apoio à instalação de novas empresas em nosso Município, é de fundamental importância, tendo em vista a grave crise de desemprego que se atravessa.

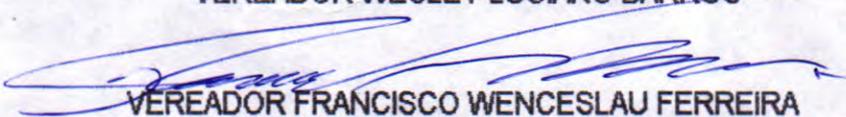
CONCLUSÃO

Diante dos fatos supra alegados, e não havendo impedimentos legais e regimentais para a sua tramitação, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em apreço, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a seguinte Emenda ao seu artigo 1º.:

ART. 1º. - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR UMA ÁREA DE 12.000 M2 (DOZE MIL METROS QUADRADOS) À EMPRESA CERÂMICA SUAÇUI LTDA, NO DISTRITO INDUSTRIAL, CONFORME "CROQUI" ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1998

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/